



**CONTRATO Nº 013/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eudes Miranda da Fonseca, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26, situada na Rua Juarez Távora, nº 3370, Candelária, Natal/RN, CEP 59065300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente, contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guamaré/RN, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guamaré/RN, conforme descrição contida no memorando de solicitação.

Parágrafo único – Os elementos constantes na proposta de preços, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este contrato, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Manutenção de atividades operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento de Atividade do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia Informação/ Comunicação Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 33.90.40.11 – Locação de Software.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integra o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Memorando;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023;
- d) Normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata superveniente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura eletrônica e término em 12 (doze) meses.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor deste contrato totaliza a estimativa global de R\$ 25.038,00 (vinte e cinco mil e trinta e oito reais), devidamente computados os impostos, taxas, transportes, seguros, salários e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este contrato será executado de forma indireta.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obrigar-se-á:

- a) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;
- d) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
- f) Emitir ordens de SERVIÇOS, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O Contratado obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
- c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste contrato;
- d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao fornecimento, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobre o desenvolvimento dos produtos sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução.





- g) Preparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a Prestação dos serviços, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultantes da execução;
- h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da Prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento das faturas correspondentes a Prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado de acordo com a real comprovação da prestação do serviço.

§ 2º - No preço pago pela Contratante ao Contratado já estão incluídos todos os impostos, obrigações sociais, mão-de-obra, material necessário para aquisição dos produtos e custos diretos e indiretos incidentes.

§ 3º - O pagamento é condicionado ao atesto da real aquisição dos produtos, emitido por comissão designada para este fim.

§ 4º - Não será devida, pela Contratante ao Contratado, atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso para o início da prestação do serviço.

A multa a que se refere esta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.





Parágrafo único – As sanções previstas nas alienas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Por conveniência da Contratante, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à Contratada, de qualquer indenização;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- d) Recusar-se o Contratado a fornecer os produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;
- e) Transferir o Contratado, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia anuência da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas posteriores alterações e legislação correlata superveniente.

Por fim, ambas as partes deveram cumprir e respeitar durante toda a vigência do presente contrato o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS DA LICITAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos Municipal e Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – Fecam.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato será competente o Foro de Macau/RN.  
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

**Eudes Miranda da Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN

**TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ Nº 40.998.734/0001-26  
**ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU**  
CPF Nº 903.964.054-87  
**Representante Legal**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 017D-693B-1312-24AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUDES MIRANDA DA FONSECA (CPF 904.XXX.XXX-20) em 03/02/2023 18:29:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ 40.998.734/0001-26) VIA PORTADOR ALESSANDRA  
MAGALLY LIMA DE ABREU (CPF 903.XXX.XXX-87) em 07/02/2023 14:19:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/017D-693B-1312-24AF>